



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MARCO AURÉLIO, DIGNÍSSIMO RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3150.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM), entidade de âmbito nacional não governamental sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 68.969.302/0001-06, com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Onze de Agosto, nº 52, Centro, São Paulo, vem, por seus procuradores (*documentos em anexo*), nos autos da ADI acima identificada, **requerer seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae***, com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/99 e artigo 138 do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir aduzidas:

I. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

Trata-se de matéria relevante, a ensejar a admissão de *amicus curiae*, vez que o objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade aforada pela Procuradoria-Geral da República é a interpretação conforme a Constituição do artigo 51 do Código Penal, em face de redação atribuída pela Lei nº 9268/1996, que dispõe:



Art. 51 - Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

O pedido encontraria fundamento no suposto caráter polissêmico advindo da nova redação do artigo 51 do Código Penal trazida pela Lei Federal nº 9.268/96.

Alega-se dúvida na interpretação de tal norma, consistente na definição acerca da atribuição para a execução e cobrança da pena de multa aplicada em sentença penal condenatória, ou seja, se tal atribuição teria permanecido com o Ministério Público, como era antes da nova redação, ou, se teria passado a ser da Fazenda Pública, em razão da multa ser considerada atualmente dívida de valor.

Decisão desta E. Corte Suprema acerca da matéria trará grande impacto no sistema penal pátrio, e cujo debate, salvo melhor juízo, seria enriquecido com a contribuição das entidades especialmente interessadas. Nessa esteira, pretende o IBCCRIM lançar luz à outras perspectivas sobre tema e enriquecer sobremaneira a discussão.

II. DA REPRESENTATIVIDADE E CAPACIDADE DO POSTULANTE

A legitimidade do *amicus curiae* decorre de sua capacidade de “contribuir para o debate da matéria, fornecendo elementos ou informações úteis e necessárias para o proferimento da melhor decisão jurisdicional¹”.

Em outros termos, o *amicus curiae* é o “‘amigo da Corte’, aquele que lhe presta informações sobre a matéria de direito, objeto da controvérsia. Sua função é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento²”, razão pela qual passamos a expor a experiência institucional do

¹ BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae* no processo civil brasileiro. 2. Ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 147.

² BINEMBOJM, Gustavo. *A nova jurisdição constitucional brasileira: legitimidade democrática e*



postulante e sua capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega advogados, magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, policiais, juristas, sociólogos, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre ciências criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com milhares de associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil.

Dentre tais atividades, destaca-se a realização de 22 seminários internacionais com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, dentre os quais curso próprio Criminologia (autorizado pelo MEC – processo no 23000.012195/2005-59), o curso de Direito Penal Econômico e Europeu, bem como o curso de Direitos Fundamentais, ambos com a Universidade de Coimbra, além da manutenção de convênios com Universidades para especialização em Ciências Criminais.

No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, mais de 120 edições da *Revista Brasileira de Ciências Criminais* (nota máxima – *Qualis A* – da CAPES), com artigos científicos de renomados juristas nacionais e internacionais, mais de 20 edições da revista eletrônica *Liberdades*, voltada à discussão de temas vários, e quase 300 edições de boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Ademais, desde 1997, foram também publicadas mais de 70 monografias científicas, de reconhecido valor, muitos frutos de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, apresentadas em renomadas universidades nacionais e estrangeiras, que são distribuídas gratuitamente a seus associados, a fim de difundir o conhecimento no campo.



O Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das ciências Criminais, como o *Max-Planck Institut*, o *Centro de Estudios de Justicia de las Americas – CEJA*, o *Bloque de Defensores Públicos Oficiales Del Mercosur*, o Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, dentre outras.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 54.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 3.600 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro. Protagonismo respaldado pela implementação do *Laboratório de Ciências Criminais* – curso de formação complementar destinado a estudantes de graduação e voltado à iniciação científica por meio de discussões dos grandes temas das Ciências Criminais da atualidade –, do Concurso de Monografias, para incentivar a produção de trabalhos científicos, e de inúmeros Núcleos de Pesquisa que oferecem dados, informações a análises sobre temas específicos de notável relevância, como: *Justiça e Segurança na Periferia de São Paulo*, *as decisões judiciais da Vara das Execuções Criminais da capital no Estado de São Paulo*, *Mulheres negras e Justiça Penal*, *a punição às mulheres negras*, *a implementação de programas de prestação de serviço à comunidade*, *as medidas sócio-educativas em meio aberto*, dentre outras relevantes contribuições para o conhecimento sobre o funcionamento da Justiça Criminal no Brasil.

Estas são algumas das razões pelas quais o IBCCRIM já foi admitido em outras oportunidades como *amicus curiae* por esse Colendo Supremo Tribunal Federal³.

³ Vide, por exemplo, [ADPF 187](#), na qual se deu interpretação conforme à Constituição ao art. 287, do Código Penal (Rel. Min. Celso de Mello, *DJe* 18.04.2011), [RE 628.658](#), em que a Corte reconheceu a repercussão da “*controvérsia acerca da legitimidade da extensão do indulto aos internados em cumprimento de medida de segurança*” (Rel. Min. Relator, Marco Aurélio, *DJe* 07.05.2012), [RE 635.659](#), também com repercussão geral reconhecida, que trata da inconstitucionalidade da incriminação do porte de drogas para uso pessoal (Rel. Min. Gilmar Mendes, *DJe* 11.06.2012), ADI 5581, que trata da realização de abortos em casos de zika vírus (Rel. Min. Carmen Lúcia, *DJe* 19.09.2016 e [ADPF 395](#), que trata da condução coercitiva e que diante da “*relevância da questão constitucional discutida e a representatividade do ente postulante*” também foi deferida a



III. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto da ADI e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do postulante sua finalidade de *“Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal”, “Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito”, Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais; “Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não-jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais” e “Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas” (art. 4º do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo, sem grifo no original).*

Além do especial interesse pelo tema, importa frisar que o pronunciamento dessa egrégia Corte sobre a inconstitucionalidade da redação mais recente do artigo 51 do Código Penal tem relação **direta** não só com as garantias constitucionais e o exercício de direitos fundamentais, mas igualmente com outra finalidade do postulante, que é a de lutar para que se dê a todos os cidadãos o acesso às garantias do processo penal, de forma que o sistema punitivo atue dentro dos seus limites constitucionais.

Em sendo finalidade social do postulante a defesa dos direitos e garantias constitucionais e, aqui, particularmente, daqueles debatidos na seara penal, bem como a contribuição científica ao debate de temas relacionados às ciências criminais e, particularmente, ao direito penal submetido à filtragem

participação como *Amicus* (Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 16.03.2017).



hermenêutico-constitucional, mormente os princípios fundamentais do *Estado Democrático de Direito* e da *prevalência de direitos humanos*, resta demonstrada a pertinência temática, pelo que se requer sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

IV. PEDIDOS

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) seja admitida sua participação como *amicus curiae* nos autos da ADI nº. 5.150, sendo possibilitado ao postulante a apresentação de memoriais;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus Advogados, de todos os atos do processo;
- c) seja autorizada a realização de sustentação oral na sessão de julgamento.

De São Paulo para Brasília, 18 de maio de 2017.

Mauricio Stegemann Dieter
OAB/PR 40.855

Antonio Pedro Melquior
OAB/RJ 154.653

Thiago Bottino
OAB/RJ 102.312

Ricardo Jacobsen Gloeck
OAB/RS 70395

Alaor Leite
OAB/PR 50.801

Caio Patrício de Almeida
OAB/PR 72.429

Lucas da Silveira Sada
OAB/RJ 178.408